



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.088

João Pessoa - Terça-feira, 12 de Maio de 2009

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 8.799, DE 11 DE MAIO DE 2009.

Inclui o teste de Schiller nos exames de Papanicolau realizados pela rede estadual de saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O poder Executivo deverá incluir o teste de Schiller nos exames de colpocitologia oncocita ou Papanicolau, realizados pelas unidades de atendimento da rede estadual de saúde.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DAPARAIBA, em João Pessoa, 11 de maio de 2009.; 121ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 8.800, DE 11 DE MAIO DE 2009

Adota critérios de avaliação para as pessoas portadoras de Dislexia nos concursos de provas ou de provas e títulos para ingresso em cargo ou emprego público na Administração direta ou indireta do estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos concursos públicos de provas ou de provas e títulos para ingresso em cargo ou emprego da Administração direta ou indireta, no Estado da Paraíba, fica obrigatória a inclusão de critérios de avaliação apropriados especificamente para as pessoas portadoras de Dislexia.

Art. 2º Os editais de concursos públicos, para os fins desta lei, deverão atender às exigências no artigo 1º, assim como as respectivas fichas de inscrição deverão conter campo obrigatório para que o candidato possa identificar sua condição de Dislexia.

§ 1º - O candidato, nas condições previstas nesta lei, deverá:

1. apresentar à organização do concurso público, no prazo definido em edital, laudo médico comprobatório do distúrbio;
2. ser submetido, quando aprovado em etapas classificatórias do concurso, a exame por equipe multidisciplinar, determinada para organização do concurso para confirmação do diagnóstico;

§ 2º A equipe técnica multidisciplinar que examinará o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, os profissionais das seguintes áreas, com especialização em distúrbios de aprendizagem:

1. psicologia;
2. fonoaudiologia;
3. psicopedagogia;
4. avaliação audiométrica;
5. processo auditivo;
6. medicina oftalmológica;
7. medicina neurológica.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Ulterior regulamentação desta lei definirá detalhamento técnico necessário à sua aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de maio, de 2009.; 121ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 8.801, DE 11 DE MAIO DE 2009

Determina que os Centros de Formação de Condutores disponibilizem no mínimo um veículo para o aprendizado de pessoa com deficiência física.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os Centros de Formação de Condutores - CFC sediados no Estado da Paraíba que tenham mais de cinco veículos para o aprendizado de aluno, obrigados a adaptar no mínimo um veículo para o aprendizado de alunos com deficiência física.

Art. 2º Os centros de formação de condutores para cumprir o disposto no artigo anterior poderão associar-se entre si ou utilizar de seu representante legal para atender às disposições contidas nesta lei, não podendo o mesmo veículo servir a mais de duas empresas.

Art. 3º O veículo utilizado para o aprendizado de pessoa deficiente deverá usar sinalizações previstas pelas autoridades de trânsito, além dos seguintes comandos manuais universais:

- 1) empunhadoras de volantes;
- 2) alavanca de controle de freio;
- 3) alavanca de controle de acelerador;
- 4) caixa automática ou similar (embreagem hidráulica ou computadorizada);
- 5) outros itens estabelecidos pelas normas das autoridades de trânsito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de maio, de 2009.; 121ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 8.802, DE 11 DE MAIO DE 2009

Reajusta o vencimento do cargo de Assistente Administrativo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento do cargo de Assistente Administrativo, símbolo PJ-CTJ-155, do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, passa a ser de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de maio, de 2009.; 121ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 8.803, DE 11 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de placas informativas nas estradas em construção e em recuperação no Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as construtoras obrigadas a instalar placas informativas, duráveis e nos padrões das placas de sinalização do DER nas estradas em construção e em recuperação no Estado da Paraíba.

Art. 2º Nas placas deverão constar dados de identificação da(s) empresa(s) construtora(s) como inscrição estadual e endereço, bem como o prazo de garantia da obra.

Art. 3º A(s) empresa(s) construtora(s) disponibilizarão nas placas um número de telefone para os usuários apresentarem reclamações e/ou sugestões, como também os números de telefones do DER.

Art. 4º As placas deverão ter sua instalação no início e no término dos trechos em construção e/ou recuperação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de maio, de 2009.; 121ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

LEI Nº 8.804, DE 11 DE MAIO DE 2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de cartazes ou placas em todos os Estabelecimentos comerciais que prestam serviço de acesso a Internet no âmbito do Estado da Paraíba, com informações da nova Redação dos Arts. 240 e 241 da Lei Federal Nº 8.069/90, que aprimora o combate à Pedofilia na Internet.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que em todos os estabelecimentos comerciais que prestam serviço de acesso a internet, no âmbito do Estado da Paraíba, deverão ter fixado cartazes e mantidos avisos informando a nova redação dos arts. 240 e 241 da Lei Federal nº. 8.069/1990, que aprimora o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminaliza a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na Internet.

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei, compreendem-se como estabelecimentos comerciais que prestam serviços de acesso à Internet, as "lan houses", os cyber "cafés" e similares.

Art. 2º As placas ou cartazes de que trata o caput deverão transcrever o teor dos artigos 240 e 241 da Lei Federal nº 8.069/90, no que diz respeito ao ato delituoso e suas punições, desta forma:

"É crime Federal produzir, reproduzir, dirigir, fotografar, filmar ou registrar, por qualquer meio, cena de sexo explícito ou pornográfica, envolvendo criança ou adolescente. Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa." (Art. 240 da Lei Federal nº 8.069/90).

"É crime federal quem agencia, facilita, recruta, coage, ou de qualquer modo intermedeia a participação de criança ou adolescente nas cenas referidas no caput deste artigo, ou ainda quem com esses contracena. Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa." (§ 1º do Art. 240 da Lei Federal nº 8.069/90).

"É crime federal se o agente cometer o crime no exercício de cargo ou função pública ou a pretexto de exercê-la; prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade; ou prevalecendo-se de relações de parentesco consanguíneo ou afim até o terceiro grau, ou por adoção, de tutor, curador, preceptor, empregador da vítima ou de quem, a qualquer outro título, tenha autoridade sobre ela, ou com seu consentimento. Pena acrescida de um terço - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa." § 2º, I, II e III do (Art. 240 da Lei Federal nº 8.069/90).

"É crime federal vender ou expor à venda fotografia, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente. Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa." (Art. 241 da Lei Federal nº 8.069/90).

Art. 3º As placas ou cartazes de que trata o caput terão dimensões suficientes para que a informação possa ser lida à boa distância, e deverão ser afixados em locais de ampla e perfeita visualização por parte dos usuários dos estabelecimentos comerciais que prestam serviço de acesso a internet.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento da presente Lei ficará a cargo do Ministério Público Estadual, através de suas Curadorias e Conselhos Tutelares.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais que prestam serviço de acesso a internet, a partir da publicação desta Lei, terão o prazo de trinta dias para colocação da placa ou cartaz.

Parágrafo único. O não-cumprimento da presente Lei sujeitará o estabelecimento comercial às seguintes penalidades:

I – advertência;
 II – multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada em caso de reincidência.
Art. 6º O poder executivo regulamentará a presente Lei.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa,
 11 de maio, de 2009; 121ª da Proclamação da República.


 JOSÉ TARGINO MARANHÃO
 Governador

LEI Nº 8.805, DE 11 DE MAIO DE 2009

Obriga a fixação do cadastro das Empresas com maior índice de reclamações fundamentadas no PROCON e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam, as dez primeiras empresas mais reclamadas e relacionadas no Cadastro das Reclamações Fundamentadas do PROCON ESTADUAL, obrigadas a fixar semestralmente, em local visível e em todas as dependências: lojas, filiais, agências e postos de atendimento, cartaz que contenha o nome fantasia, razão social, número total de reclamações, número de reclamações atendidas e número de reclamações não atendidas.

Art. 2º A Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor no Estado – PROCON ESTADUAL, vinculada à Secretaria de Justiça e da Defesa da Cidadania, ficará responsável pela confecção e distribuição do cartaz.

Art. 3º O descumprimento do previsto nesta lei sujeita o infrator às seguintes sanções:

I – advertência;
 II – multa;
 III – cassação da eficácia da inscrição do cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, e suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de maio, de 2009; 121ª da Proclamação da República.


 JOSÉ TARGINO MARANHÃO
 Governador

LEI Nº 8.806, DE 11 DE MAIO DE 2009

Obriga as empresas públicas ou privadas a enviarem as faturas de cobrança com no mínimo dez dias entre a postagem e o vencimento da fatura e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas públicas que prestem seus serviços no Estado da Paraíba ficam obrigadas a efetuar a postagem de suas cobranças no prazo mínimo de dez dias antecedentes à data de seu vencimento.

Parágrafo único – A fim de que se cumpra o que prevê a presente Lei, as datas de vencimento e de postagem deverão ser impressas na parte externa da correspondência de cobrança.

Art. 2º Em caso de descumprimento desta Lei, aplicar-se-á ao infrator multa no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência (UFIR) em favor do consumidor, ou devedor, a título indenizatório.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de maio, de 2009; 121ª da Proclamação da República.


 JOSÉ TARGINO MARANHÃO
 Governador

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº. 1.043/2008, que cria o “Programa de Captação de Água da Chuva”.

RAZÕES DO VETO

A propositura objetiva criar programa de captação, armazenamento e utilização de águas pluviais, com emprego em edificações urbanas em todo o território do Estado.

Prevê o artigo 2º do Projeto que:

“Art. 2º - O Estado, por meio da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura e da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba, realizará convênios com as administrações públicas municipais e parcerias com a iniciativa privada, visando à realização das seguintes ações:

I – instalação, nas casas e prédios, públicos e particulares, de caixas de água, com

tampa parcialmente removível, coletoras e armazenadoras da precipitação atmosférica;

II – instalação de calhas adaptadas e outros condutores, convergentes às caixas coletoras a que se refere o inciso anterior;

III – adaptação, às caixas coletoras, de sistema que libere o excesso de água acumulada para as galerias de águas pluviais”.

Estabelece, ademais, no artigo 5º, que as despesas decorrentes da execução do programa correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Em que à nobre preocupação do legislador com a otimização no uso de um bem tão precioso como a água, o Projeto não merece o assentimento do Executivo, porquanto labora em flagrante inconstitucionalidade formal e material, à medida que, além de dispor sobre **serviços públicos**, a sua execução implica considerável aumento de despesas.

É serviço público, segundo o magistério de Hely Lopes Meireles:

“todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniências do Estado (Direito Administrativo Brasileiro – Estudo e Pareceres de Direito Público – vol. VIII, pag. 387);

No Projeto em tela, o legislador estadual, ao dispor sobre típica tarefa administrativa, afeta o planejamento a ser observado pela Secretaria de Infra-estrutura, e sociedade de economia mista, concessionária de serviços públicos no desempenho de suas atividades que, em última análise, deve obedecer às diretrizes traçadas pela Administração Central.

A Constituição Estadual, reproduzindo dispositivos da Carta Federal, estabelece um rol de matérias, cuja iniciativa exige, necessariamente, a expressa vontade do Executivo:

Art. 63.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

I -

II – disponham sobre:

a)

b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e **serviços públicos**;

Art. 64. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, ressalvado o disposto no art. 169, §§ 3º e 4º.

Decidiu o Colendo Supremo Tribunal Federal em ação promovida pela Procuradoria Geral da República:

RP 1275 – 1 – RS – REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei 7.987, de 19.04.85, do Estado do Rio Grande do Sul – É inconstitucional a Lei 7.987, que determina a instalação obrigatória de aparelhos telefônicos públicos comunitários em estabelecimentos integrantes da administração estadual (Delegacias de Polícia, Postos da Brigada Militar e escolas do Sistema Estadual de Ensino), localizados na periferia da cidade (art. 1º), inclusive nas comunidades interioranas, desprovidas de meios de comunicação (§ único do artigo 1º), prevendo a lei, expressamente, neste último caso, que o planejamento e a execução ficarão a cargo do Governo do Estado, através de dotações orçamentárias próprias. É que as leis que aumentem as despesas públicas ou disponham sobre serviços públicos devem ser de iniciativa do Governador do Estado”.

Inescusável é o vício de iniciativa de que está inquinada a propositura, conquanto invade a competência privativa do Executivo, e, por conseguinte, desrespeita os princípios da independência e da harmonia entre os Poderes (art. 2º, CF).

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 11 de maio de 2009.


 JOSÉ TARGINO MARANHÃO
 Governador

AUTÓGRAFO Nº 630/2009

PROJETO DE LEI Nº 1.043/2008

INICIATIVA: DO DEPUTADO GUILHERME ALMEIDA

Cria o Programa de Captação de Água da Chuva no Estado da Paraíba e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa de Captação de Água da Chuva, nos termos desta lei, no Estado da Paraíba, cujo objetivo é a captação, o armazenamento e a utilização das águas pluviais pelas edificações urbanas.

Art. 2º O Estado, por meio da Secretaria de Estado da Infra-Estrutura e da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba, realizará convênios com as administrações públicas municipais e parcerias com a iniciativa privada, visando à realização das seguintes ações:

I - instalação, nas casas e prédios, públicos e particulares, de caixas de água, com tampa parcialmente removível, coletoras e armazenadoras da precipitação atmosférica;

II - instalação de calhas adaptadas e outros condutores, convergentes às caixas coletoras a que se refere o inciso anterior;

III - adaptação, às caixas coletoras, de sistema que libere o excesso de água acumulada para as galerias de águas pluviais.

§ 1º Cada edificação conterà uma caixa de água destinada unicamente ao armazenamento de água pluvial.

§ 2º A água coletada será utilizada em atividades que dispensem o uso de água tratada.

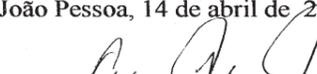
Art. 3º Os entes a que se refere o artigo anterior desenvolverão projetos conjuntos visando à criação de novas tecnologias para a economia do consumo de água.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 14 de abril de 2009.


 ARTHUR CUNHA LIMA
 Presidente



GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
 DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
 DIRETOR TÉCNICO DIRETOR DE OPERAÇÕES



GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

Atos do Poder Executivo

Decreto nº 30.319 de 11 de maio de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1027/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4208- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390	00	2.000.000,00
TOTAL			2.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

30.000- ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101- RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4198- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE DA SEGURANÇA PÚBLICA	3390	00	2.000.000,00
TOTAL			2.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

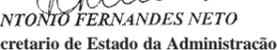
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de maio de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
 Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA
 Secretário de Estado das Finanças


ANTONIO FERNANDES NETO
 Secretário de Estado da Administração

Decreto nº 30.320 de 11 de maio de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/995/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 205.000,00** (duzentos e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

28.000- SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE

28.201- SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	70	185.000,00
18.541.5017-4027- CRIAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DA PARAÍBA	3390	70	20.000,00
TOTAL			205.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

28.000- SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE

28.201- SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

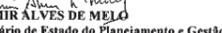
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	70	155.000,00
	4490	70	30.000,00
18.542.5017-2981- MONITORAMENTO DAS PRAIAS E DOS CORPOS D'ÁGUA	3390	70	20.000,00
TOTAL			205.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

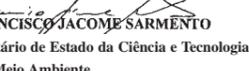
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de maio de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
 Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA
 Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO JACOME SARMENTO
 Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

Decreto nº 30.321 de 11 de maio de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, combinado com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/865/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 301.460,00** (trezentos e um mil quatrocentos e sessenta reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

28.000- SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE

28.201- SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

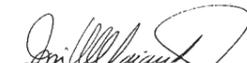
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.542.5017-1653- FORTALECIMENTO DA GESTÃO AMBIENTAL	3390	83	301.460,00
TOTAL			301.460,00

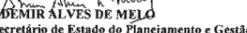
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Convênio nº 701991/2008, que entre si celebram a União, representada pelo Ministério do Meio Ambiente, por intermédio de sua Secretaria de Mudanças Climáticas e Qualidade Ambiental, e o Estado da Paraíba, por meio da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, conforme conta de nº 10942-8, do Banco do Brasil S/A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

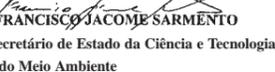
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de maio de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
 Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA
 Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO JACOME SARMENTO
 Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

Decreto nº 30.322 de 11 de maio de 2009

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, inciso II, da Lei nº 8.708, de 02 de dezembro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1063/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 170.014,00** (cento e setenta mil e quatorze reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA

34.201- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

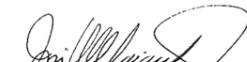
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4490	70	170.014,00
TOTAL			170.014,00

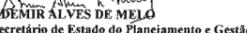
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita de Remuneração de Depósitos de Recursos não Vinculados, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o artigo 111, inciso II, da Lei Estadual nº 3.654/71.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de maio de 2009; 121º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
 Governador


ADEMIR ALVES DE MELO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


MARCOS UBRATAN GUEDES PEREIRA
 Secretário de Estado das Finanças


FRANCISCO JACOME SARMENTO
 Secretário de Estado da Infra-Estrutura

DECRETO Nº 30.323, DE 11 DE MAIO DE 2009

Regulamenta a Lei Estadual nº 8.766, de 15 de abril de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de cartazes, placas ou adesivos em hospitais, postos de saúde, ambulatórios e funerárias, com informações sobre o DPVAT.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 8.766, de 15 de abril de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de informações sobre o DPVAT em locais públicos,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, a fixação de cartazes, placas ou adesivos em hospitais, postos de saúde, ambulatórios e funerárias, com informações sobre o DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, com o objetivo de informar ao cidadão os seus direitos no tocante à Lei Federal nº 6.194/74 que, em sua normatização, dá destaque à indenização de seguro obrigatório de danos causados por veículos automotores de via terrestres.

Art. 2º Os hospitais, postos de saúde, ambulatórios e demais estabelecimentos de saúde, públicos e privados, e as funerárias e postos militares fixarão, em suas recepções de atendimento ao público, avisos sobre o seguro obrigatório de danos causados por veículos automotores de vias terrestres através de cartazes, placas ou adesivos.

Art. 3º Os cartazes, placas ou adesivos deverão conter informações sobre:

I – a definição do DPVAT;

II – danos sob cobertura do seguro;

III – beneficiários em caso de morte e invalidez;

IV – valores das indenizações estabelecidos pela Resolução CNSP 112 de 2004;

V – locais nos quais são formulados os pedidos de indenização;

VI – documentação mínima a ser apresentada com o esclarecimento de que não é necessária a contratação de terceiros para intermediação dos pedidos de cobertura.

Parágrafo único – os cartazes, placas ou adesivos serão impressos em letras legíveis e em cores fortes para destacar as informações sobre o DPVAT.

Art. 4º Os estabelecimentos referidos no artigo 2º, deste decreto, disponibilizarão nos setores de seus atendimentos informações esclarecedoras a respeito dos locais mais próximos para o processamento dos pedidos de cobertura.

Art. 5º À Secretaria da Saúde compete a adoção das providências cabíveis com vistas ao integral cumprimento da propagação das informações sobre o DPVAT, cabendo-lhe especialmente:

I – providenciar a aquisição/confecção do material informativo a ser afixado nos estabelecimentos mencionados no artigo 2º deste decreto, verificando, previamente, se há dotação orçamentária própria, ou se há necessidade de suplementação, na conformidade do artigo 3º, da Lei Estadual 8.766, de 15.04.2009;

II – coordenar, orientar e fiscalizar o trabalho de divulgação acerca do seguro DPVAT, podendo estabelecer parcerias com outros órgãos públicos e entidades associativas e comunitárias que queiram colaborar nessa atividade informativa.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 11 de maio de 2009; 121ª da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

DECRETO nº 30.324, de 11 de maio de 2009.

Dispõe sobre normas transitórias de adequação administrativa para o cumprimento do disposto no art. 3º, inc. XV, da Lei Complementar nº 86, de 2 de dezembro de 2008, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 86 da Constituição do Estado da Paraíba e, considerando o disposto no artigo 84, inciso IV, da Constituição da República,

Considerando as alterações quanto à administração da Dívida Ativa do Estado da Paraíba, com o advento da Lei Complementar nº 86, de 02 de dezembro de 2008,

Considerando a necessidade de transferência gradual, sem vício e quebra de continuidade, da responsabilidade da gestão outrora atribuída à Secretaria da Receita e atualmente exercida, por dever legal, pela Procuradoria Geral do Estado,

Considerando a necessidade de regulamentação transitória do traslado das informações entre as duas Secretarias de Estado, com o fito de aprimorar os trabalhos de condução e recuperação do patrimônio público financeiro constituído no acervo da Dívida Ativa Estadual,
DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Estado da Receita (SER) e a Procuradoria Geral do Estado (PGE) atuarão em conjunto para o fiel cumprimento do disposto no art. 3º, inc. XV, da Lei Complementar nº 86, de 1º de dezembro de 2008, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto aplicar-se-á enquanto não sobrevier regulamentação específica acerca da norma referida no *caput*.

Art. 2º Para os fins referidos no art. 1º, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I – a SER e a PGE compartilharão cadastros e sistemas informatizados através de acesso por servidores previamente designados;

II – as inscrições, bem como as respectivas CDA's, pré-requisitos para o ajuizamento das ações executivas, deverão ser homologadas por Procurador do Estado, através de sua firma pessoal ou sua assinatura eletrônica, para produzirem seus efeitos legais;

III – o cancelamento de CDA baseada em Representação Fiscal, quando fundada na prejudicialidade, improcedência ou outra causa que importe em desconstituição desta, será realizada pela PGE após pronunciamento expresso e conclusivo da SER;

IV – embora sujeitos à supervisão e ratificação exigidas pela Lei Complementar nº 86/2008, ficam autorizados a responder pelos mesmos serviços, até ulterior deliberação da Procuradoria Geral do Estado, os órgãos que, antes da vigência da referida lei, tinham atribuições para:

a) gerenciar parcelamentos de débitos inscritos em Dívida Ativa, inclusive sua concessão, acompanhamento, cancelamento e notificação administrativa pelo atraso;

b) promover o fechamento mensal da Dívida Ativa, e bem assim, elaborar e encaminhar seus relatórios aos órgãos competentes;

c) promover alterações na Ficha de inscrição em Dívida Ativa (FDA);

d) arquivar e gerenciar os processos do contencioso administrativo-tributário com decisão definitiva.

e) executar as modificações, após parecer prévio da PGE, dos quadros societários, quando inscritas em dívida ativa.

Parágrafo único - Para os efeitos do inciso III, considera-se prejudicada a

Representação Fiscal, total ou parcialmente, quando a SER acatar requerimento do contribuinte para a retificação de erro em Guia de Informação Mensal do ICMS (GIM) ou em documento de recolhimento.

Art. 3º - Ficarão à disposição da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Estado, por estarem relacionados ao controle e serviço da Dívida Ativa do Estado:

I – o Núcleo da Dívida Ativa da Recebedoria de Rendas da Primeira Gerência Regional, vinculado à Gerência Operacional da Procuradoria da Fazenda;

II – o Núcleo da Dívida Ativa da Recebedoria de Rendas da Terceira Gerência Regional, vinculado à Terceira Gerência Regional da Procuradoria Geral do Estado.

§1º. Os servidores já vinculados aos órgãos referidos neste artigo continuarão respondendo pelas suas respectivas atribuições, e considerar-se-ão administrativamente à disposição da PGE.

§2º. Passa a atuar junto ao Gabinete do Procurador Geral do Estado e ao Gabinete do Secretário da Receita, o Grupo de Acompanhamento de Processos Jurídicos (GAP), instituído pelo Decreto nº 29.117, de 24 de março de 2008, e composto preferencialmente por servidores fiscais efetivos da SER.

Art. 4º Cabe ao Procurador Geral do Estado e ao Secretário de Estado da Receita, no âmbito dos respectivos órgãos, a edição de atos normativos complementares a este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador


ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO
Secretário de Estado da Receita


MARCELO WEICK POGIESE
PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Ato Governamental nº 5.924

João Pessoa, 11 de maio de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, c/c art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental nº 5716, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 05 de maio de 2009.

Ato Governamental nº 5.925

João Pessoa, 11 de maio de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, c/c art. 13, § 6º, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental nº 5745, publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 05 de maio de 2009.

Ato Governamental nº 5.926

João Pessoa, 11 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **REGINALDO TARGINO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Operacional do Centro Integrado de Educação Física, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Ato Governamental nº 5.927

João Pessoa, 11 de maio de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar **VERÔNICA DE LOURDES MARINHO PERRUCCI**, do cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio da Casa Civil do Governador, Símbolo CGI-3.

Ato Governamental nº 5.928

João Pessoa, 11 de maio de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **THYBÉRIO GRACCO BELMONT DA CRUZ ROLIM** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio da Casa Civil do Governador, Símbolo CGI-3.

Ato Governamental nº 5.929

João Pessoa, 11 de maio de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E exonerar **ROSILANY GALVÃO SIMÕES** do cargo de provimento em comissão de Subgerente de Apoio Administrativo da Casa Civil do Governador, Símbolo CGI-2.

Ato Governamental nº 5.930

João Pessoa, 11 de maio de 2009

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **RODRIGO DE ALMEIDA BECERRA PERÊZ**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Subgerente de Apoio Administrativo da Casa Civil do Governador, Símbolo CGI-2.

Ato Governamental nº 5.931 /2009 **João Pessoa, 11 de maio de 2009.**

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 86**, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar Nº 86 de 01 de dezembro de 2008,

R E S O L V E nomear **MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE** para ocupar o cargo em comissão de Gerente Regional (ITAPORANGA) da Procuradoria Geral do Estado, CGF-2.

Ato Governamental nº 5.932 /2009 **João Pessoa, 11 de maio de 2009.**

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 86**, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar Nº 86 de 01 de dezembro de 2008,

RESOLVE, exonerar **JOÃO MARCELINO MARIZ**, matrícula nº 153.951-5, do Cargo em comissão de Assistente Jurídico de Gerência Regional da Procuradoria Geral do Estado, Símbolo CAT-2.

Ato Governamental nº 5.933 /2009 **João Pessoa, 11 de maio de 2009.**

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 86**, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar Nº 86 de 01 de dezembro de 2008,

R E S O L V E nomear **BRUNO CARNEIRO RAMALHO** para ocupar o cargo em comissão de Assistente Jurídico da Assessoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado, CAD-6.

Ato Governamental nº 5.934 /2009 **João Pessoa, 11 maio de 2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86 da Constituição do Estado da Paraíba, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar Nº. 86 de 01 de dezembro de 2008,

R E S O L V E nomear **ALESSANDRO DE SÁ GADELHA** para ocupar o cargo em comissão de Assistente de Gabinete I da Procuradoria Geral do Estado, CAD-6.

Ato Governamental nº 5.935 /2009 **João Pessoa, 11 de maio de 2009.**

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 86**, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar Nº 86 de 01 de dezembro de 2008,

R E S O L V E nomear **ADRIANA VITAL MOREIRA** para ocupar o cargo em comissão de Assistente Jurídico da Procuradoria Administrativa da Procuradoria Geral do Estado, CAT-1.

Ato Governamental nº 5.936 /2009 **João Pessoa, 11 de maio de 2009.**

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 86**, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar Nº 86 de 01 de dezembro de 2008,

RESOLVE, exonerar, **ARTHUR DEMÉTRIO CAVALCANTI ACCIOLY**, do cargo em comissão de Assistente Jurídico da Procuradoria de Domínio da Procuradoria Geral do Estado, CAT-1.

Ato Governamental nº 5.937/2009 **João Pessoa, 11 de maio de 2009.**

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 86**, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar Nº 86 de 01 de dezembro de 2008,

RESOLVE, nomear **EDITH RACHEL NEVES MONTEIRO**, para exercer o cargo em comissão de Assistente Jurídico da Procuradoria de Domínio da Procuradoria Geral do Estado, CAT-1.

Ato Governamental nº 5.938/2009 **João Pessoa, 11 de maio de 2009.**

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 86**, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar Nº 86 de 01 de dezembro de 2008,

RESOLVE, exonerar, **DANIEL SILVA DE ARAÚJO**, do cargo em comissão de Agente Conductor de Veículos II, CSE-2, da Procuradoria Geral do Estado, CSE-4.

Ato Governamental nº 5.939 /2009 **João Pessoa, 11 de maio de 2009.**

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 86**, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da lei

Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar Nº 86 de 01 de dezembro de 2008,

RESOLVE, exonerar, **GUSTAVO DE SOUSA MOTA**, do cargo em comissão de Assistente Administrativo II da Procuradoria Geral do Estado, CSE-3.

Ato Governamental nº 5.940/2009 **João Pessoa, 11 de maio de 2009.**

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 86**, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar Nº 86 de 01 de dezembro de 2008,

RESOLVE, exonerar, **CARLOS ULISSES DE CARVALHO NETO**, do cargo em comissão de Assistente Jurídico da Procuradoria da Administração Indireta da Procuradoria Geral do Estado, CAT-1.

Ato Governamental nº 5.941/2009 **João Pessoa, 11 de maio de 2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86 da Constituição do Estado da Paraíba, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar Nº. 86 de 01 de dezembro de 2008,

R E S O L V E nomear **THAÍS CAMPOS FREIRE** para ocupar o cargo em comissão de Assistente Jurídico da Procuradoria da Administração Indireta da Procuradoria Geral do Estado, CAT-1.

Ato Governamental nº 5.942/2009 **João Pessoa, 11 de maio de 2009.**

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 86**, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar Nº 86 de 01 de dezembro de 2008,

R E S O L V E nomear **OLGA DE FÁTIMA FRANCO** para ocupar o cargo em comissão de Gerente Regional (MONTEIRO) da Procuradoria Geral do Estado, CGF-2.

Ato Governamental nº 5.943/2009 **João Pessoa, 11 de maio de 2009.**

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 86**, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar Nº 86 de 01 de dezembro de 2008,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental nº 2.021/2009, de nomeação de **FLÁVIO JOSÉ DA COSTA LACERDA** para ocupar o cargo em comissão de Gerente Regional (MONTEIRO) da Procuradoria Geral do Estado, CGF-2, publicado no Diário Oficial do Estado de 03 de março de 2009.

Ato Governamental nº 5.944/2009 **João Pessoa, 11 de maio de 2009.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86 da Constituição do Estado da Paraíba, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato Governamental nº 2.020/2009, de nomeação de **CARLOS ARTHUR ALMEIDA B. FERREIRA PEREIRA** para ocupar o cargo em comissão de Gerente Regional (CUITÉ) da Procuradoria Geral do Estado, CGF-2, publicado no Diário Oficial do Estado de 03 de março de 2009.

Ato Governamental nº 5.945 /2009 **João Pessoa, 11 de maio de 2009.**

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 86**, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar Nº 86 de 01 de dezembro de 2008,

R E S O L V E nomear **BRUNO GOMES BENIGNO SOBRAL** para ocupar o cargo em comissão de cargo em comissão de para ocupar o cargo em comissão de Gerente Operacional da Procuradoria Militar da Procuradoria Geral do Estado, CGF-2.

Ato Governamental nº 5.946/2009 **João Pessoa, 11 de maio de 2009.**

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 86**, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar Nº 86 de 01 de dezembro de 2008,

R E S O L V E nomear **FILIPPE TADEU LIMA SILVINO** para ocupar o cargo em comissão de cargo em comissão de Gerente Operacional da Procuradoria da Fazenda da Procuradoria Geral do Estado, CGF-2.

Ato Governamental nº 5.947/2009 **João Pessoa, 11 de maio de 2009.**

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 86**, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar Nº 86 de 01 de dezembro de 2008,

R E S O L V E nomear **CAMILA AMBLARD** para ocupar o cargo em comissão de Gerente Regional (CUITÉ) da Procuradoria Geral do Estado, CGF-2.

Ato Governamental nº 5.948 /2009 **João Pessoa, 11 de maio de 2009.**

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o

artigo 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar Nº 86 de 01 de dezembro de 2008,

RESOLVE, exonerar a pedido, **ANTONIO VALDIR BERZERRA CAVALCANTI NETO**, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete da Procuradoria Geral do Estado, CAD-4.

Ato Governamental nº 5.949 /2009 João Pessoa, 11 de maio de 2009.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 86**, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar Nº 86 de 01 de dezembro de 2008,

RESOLVE, nomear **FRANCISCO ROSSIERE DE ANDRADE CAMPOS** para o cargo em comissão de Agente Conductor de Veículos I da Procuradoria Geral do Estado, CSE-1.

Ato Governamental nº 5.950/2009 João Pessoa, 11 de maio de 2009.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 86**, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar Nº 86 de 01 de dezembro de 2008,

R E S O L V E exonerar, **OLGA DE FÁTIMA FRANCO** do cargo em comissão de Gerente Regional (ITAPORANGA) da Procuradoria Geral do Estado, CGF-2.

Ato Governamental nº 5.951/2009 João Pessoa, 11 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86 da Constituição do Estado da Paraíba, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **MARIA DO CARMO DELMAS NUNES** para ocupar o cargo em comissão de Assistente Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, CAD-6.

Ato Governamental nº 5.952 João Pessoa, de 11 de maio de 2009.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 86**, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **DANEIL HENRIQUE ANTUNES SANTOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Coordenador da Assessoria Jurídica da Secretaria de Acompanhamento da Ação Governamental, Símbolo CAD-4.

Ato Governamental nº 5.953 /2009 João Pessoa, 11 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86 da Constituição do Estado da Paraíba, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **DANIEL GALVÃO FORTE** para ocupar o cargo em comissão de Coordenador da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico, CAD-4.

Ato Governamental nº 5.954/2009 João Pessoa, 11 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº. 8.380, de 13 de novembro de 2007.

RESOLVE nomear **RENATA UCHOA DE MELO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais 1, Símbolo CSE 1, do PCPR/Cooperar-PB, tendo exercício na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.

Ato Governamental nº 5.955/2009 João Pessoa, 11 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº. 8.380, de 13 de novembro de 2007.

RESOLVE nomear **GIOVANNA CAMELO DE MEDEIROS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Programas Governamentais 1, Símbolo CSE 1, respondendo pela função da Assessoria Jurídica do PCPR/Cooperar-PB, tendo exercício na Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.

Ato Governamental nº 1.974/2009 João Pessoa, 02 de março de 2009.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 86**, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar Nº 86 de 01 de dezembro de 2008,

R E S O L V E nomear **MANUELLY TOSCANO AVELINO DOS SANTOS** para ocupar o cargo em comissão de Secretário Executivo do Conselho de Procuradores da Procuradoria Geral do Estado, CAD-7.

Publicado no D.O. de 03/03/2009

Republicado por incorreção

Ato Governamental nº 4.293 /2009

João Pessoa, 07 de abril de 2009.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 86**, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar Nº 86 de 01 de dezembro de 2008,

RESOLVE, nomear **ALISSON GUIZELINI LEITE** para ocupar o cargo em comissão de Agente Conductor de Veículos II da Procuradoria Geral do Estado, CSE-2.

Publicado no D.O. de 08/04/2009

Republicado por incorreção

Ato Governamental nº 4.299/2009

João Pessoa, 07 de abril de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86 da Constituição do Estado da Paraíba, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei Complementar Nº. 86 de 01 de dezembro de 2008,

R E S O L V E nomear **IREMAR DA CUNHA BARROS** para ocupar o cargo em comissão de Agente Operacional II da Procuradoria Geral do Estado, CSE-4.

Publicado no D.O. de 08/04/2009

Republicado por incorreção

Ato Governamental nº 4.316/2009

João Pessoa, 07 de abril de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86 da Constituição do Estado da Paraíba, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **SUÊNIA PATRÍCIA LIRA DE SOUZA MONTENEGRO** para ocupar o cargo em comissão de Assistente de Gabinete I da Procuradoria Geral do Estado, CAD-6.

Publicado no D.O. de 08/04/2009

Republicado por incorreção

Ato Governamental nº 5.832

João Pessoa, 06 de maio de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear **CRISTIANO ZENAIDE PAIVA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, Símbolo CAD-3.

Publicado no DOE de 07.05.2009

Republicado por incorreção.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Secretarias de Estado

Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 020/2009/SEDS

Em 08 de maio de 2009.

Ementa: Fixa o efetivo dos servidores que integram a Corregedoria de Polícia Civil e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 89, § 1º, inciso I e II, da Constituição Estadual da Paraíba **RESOLVE**:

Art. 1º. Fixar o efetivo de servidores que integram a Corregedoria de Polícia Civil nos termos do anexo único desta Portaria.

Art. 2º. Delegar, sem prejuízo da reserva de iguais poderes para o Titular da Pasta, competência ao Corregedor de Polícia Civil, o Dr. Nilton da Silva Alves, para designar policiais de quaisquer órgãos da Polícia Civil, *ad referendo* ao Delegado-Geral de Polícia Civil, para comporem comissões administrativas com a conseqüente prioridade para o exercício de tal atribuição:

Art. 2º. Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.


Gustavo Ferraz Gominho
Secretário

Anexo único

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
133.188-1	Nilton da Silva Alves	Corregedor de Polícia Civil
135.590-2	Acrísio Toscano de Brito	Técnico em Perícia
155.369-1	Advania Guedes da C. Linhares	Escrivã
133.765-3	Antônio de Araújo Pereira	Auxiliar de Serviço
61.097-6	Carlos Alberto do N. Silva	Perito Criminal
133.198-1	Carlos Estevam B. de Almeida	Agente de Investigação
97.375-1	Clara da Costa Gomes	Técnico de N. médio

156.872-8	Elias Barbosa de Souza Silva	Escrivã
110.970-7	Francineide P. de França	Agente de Investigação
69.381-3	Jailda Maria Lopes Soares	Agente de Investigação
155.332-1	Micheline Pessoa de S. Lima	Escrivã
133.302-0	Edson Francisco Silva	Delegado de Polícia
135.511-2	Carlos Antônio Aires de Albuquerque	Delegado de Polícia
133.277-5	Geraldo Batinga da Silva	Delegado de Polícia
133.151-5	Irismar Silva de Araújo	Delegado de Polícia
058.754-1	Fernando Vieira de Ataíde	Assessor Técnico
70.088-6	Orlandy Soares Cajueiro	Escrivã de Polícia
76.540-4	Antônio Hélio Gomes Magalhães	Escrivão de Polícia

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 194 /2009/DEGEPOL **Em 08 de maio de 2009.**

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa do Órgão abaixo mencionado,

RESOLVE remover a servidora **Silvana de Carvalho Ferreira**, matrícula nº. 154.941-3, Escrivão de Polícia, Código GPC-610, para prestar serviços na Chefia de Gabinete desta Pasta.

PORTARIA Nº 195/2009/DEGEPOL **Em 08 de maio de 2009.**

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor **Franklin da Silva Basílio**, matrícula nº. 156.263-1, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a **SÉTIMA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL**, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de **Picuí**.

PORTARIA Nº 196/2009/DEGEPOL **Em 08 de maio de 2009.**

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor **Marconi Rodrigues de Mendonça**, matrícula nº. 155.356-9, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a **SÉTIMA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL**, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de **Cubatí**.

PORTARIA Nº 197/2009/DEGEPOL **Em 08 de maio de 2009.**

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE dispensar **Eranildo Barbosa da Silva**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 135.768-9, do encargo, de responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **Alagoa Grande**.

PORTARIA Nº 198/2009/DEGEPOL **Em 08 de maio de 2009.**

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE dispensar **Josinaldo Felix Ribeiro**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 135.739-5, do encargo, de responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **Pedras de Fogo**.

PORTARIA Nº 199 /2009/DEGEPOL **Em 08 de maio de 2009.**

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE dispensar **Marília Candida Lira Borba**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.932-5, do encargo, de responder pelo expediente das Delegacias de Polícia dos Municípios de **Rio Tinto** e **Marcação**.

PORTARIA Nº 200/2009/DEGEPOL **Em 08 de maio de 2009.**

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE dispensar **Darcinaura Alves de Assis**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 135.753-1, do encargo, de responder pelo plantão da Sexta Delegacia Distrital – Santa Rita.

PORTARIA Nº 201 /2009/DEGEPOL **Em 08 de maio de 2009.**

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE designar **Marília Candida Lira Borba**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 156.932-5, para prestar serviços no expediente da Delegacia Especializada de Crimes contra a Pessoa da Capital.

PORTARIA Nº 202 /2009/DEGEPOL **Em 08 de maio de 2009.**

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE designar **Darcinaura Alves de Assis**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 135.753-1, para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **Pedras de Fogo**.

PORTARIA Nº 203/2009/DEGEPOL **Em 08 de maio de 2009.**

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE designar **Francisco de Assis Rocha Rodrigues**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 091.059-7, para responder pelo plantão da Sexta Delegacia Distrital – Santa Rita.

PORTARIA Nº 204 /2009/DEGEPOL **Em 08 de maio de 2009.**

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE designar **Aurelina Monteiro Magalhães**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº. 157.322-5, para responder pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de **Alhandra**.


CANROBERT RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Delegado Geral

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA Nº 261/2009-DS **João Pessoa, 08 de maio de 2009.**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, e, em conformidade com o que dispõe o artigo 131 e seguintes, da Lei Complementar nº 58/2003;

RESOLVE:

I – Instaurar Sindicância para apurar as irregularidades apontadas no processo nº **01000.003528/2009-41-DETRAN/PB**, devendo a Comissão Permanente de Sindicância, apresentar relatório conclusivo no prazo de até 30(dias).

II – Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

III – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

PORTARIA Nº 262/2009-DS **João Pessoa, 08 de maio de 2009.**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, e, em conformidade com o que dispõe o artigo 131 e seguintes, da Lei Complementar nº 58/2003;

RESOLVE:

I – Instaurar Sindicância para apurar os fatos narrados no processo nº **01000.003290/2009-52-DETRAN/PB**, devendo a Comissão Permanente de Sindicância, apresentar relatório conclusivo no prazo de até 30(dias).

II – Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

III – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

PORTARIA Nº 263/2009-DS **João Pessoa, 08 de maio de 2009.**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, e, em conformidade com o que dispõe o artigo 131 e seguintes, da Lei Complementar nº 58/2003;

RESOLVE:

I – Instaurar Sindicância para apurar os fatos narrados no processo nº **01000.003234/2009-18-DETRAN/PB**, devendo a Comissão Permanente de Sindicância, apresentar relatório conclusivo no prazo de até 30(dias).

II – Determinar que a presente Portaria entre em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

III – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e devidas anotações.

PORTARIA Nº 266/2009-DS **João Pessoa, 11 de Maio de 2009.**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

R E S O L V E:

I-Exonerar o servidor **Francisco Farias Batista**, matrícula nº 3269-7, do cargo em comissão de **Chefe da Assessoria Jurídica** Símbolo **DAS-01**, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II-Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e a adoção dos procedimentos de praxe.

PORTARIA nº 267/2009-DS

João Pessoa, 11 de Maio de 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

RESOLVE:

I-Nomear, Celso Fernandes da Silva Junior, para exercer o cargo em comissão de **Chefe da Assessoria Jurídica**, Símbolo DAS-01, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II-Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e a adoção dos procedimentos de praxe.


Américo José Estrela Uchôa
Diretor Superintendente

Educação e Cultura

Portaria nº 458

João Pessoa, 29 de 04 de 2009.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a legislação Estadual e tendo em vista o que dispõe o artigo 8º, do Decreto nº 18.181, de 26 de março de 1996,

RESOLVE designar SONIA MARIA FERREIRA DE SOUSA, Professor, matrícula nº 121.875-1, com lotação fixada nesta Secretaria, para ocupar a função de Coordenador Pedagógico do Centro Paraibano de Educação Solidária - CEPES PB-1, na cidade de Pombal.

Publicada no D.O.E de 08.05.2009

Republicar por incorreção


FRANCISCO DE SALES GAUDÊNCIO
Secretário

Turismo e do Desenvolvimento Econômico

INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB

PORTARIA nº 046/2009-IMEQ/PB/DS

João Pessoa, 07 de maio de 2009.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DA PARAÍBA - IMEQ/PB, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento das metas pactuadas no Convênio nº 014/05-INMETRO/IMEQ-PB, para a verificação metrológica de instrumentos de medição e medidas materializadas;

CONSIDERANDO a carência de pessoal na área de Metrologia Legal deste Instituto, para a execução das atividades delegadas pelo INMETRO,

RESOLVE designar EDUARDO JOSÉ GUIMARÃES CORREIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 0865-6, para exercer em caráter excepcional e temporário as atribuições do cargo de Auxiliar Técnico, vinculado à Coordenadoria de Metrologia Legal, incumbindo-lhe o desempenho das atividades de verificação de instrumentos metrológicos e medidas materializadas delegadas pelo INMETRO, sem prejuízo de outras atribuições técnicas definidas pelo gestor da Área de Metrologia Legal deste Instituto.

Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

Publique-se.


SÉRGIO DE TARSO VIEIRA
Diretor Superintendente

Desenvolvimento Humano

II CONFERÊNCIA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

REGIMENTO
CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial, convocada pelo Decreto nº 30.247, de 02 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba nº 14.063, de 03 de abril de 2009, etapa estadual da II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, terá por objetivos:

I - analisar e repactuar os princípios e diretrizes aprovados na I Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

II - avaliar as diretrizes para a implementação do Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

III - apresentar propostas de alteração do conteúdo do Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial e da sua forma de execução.

IV - definir diretrizes que possibilitem o fortalecimento das políticas de promoção da igualdade racial, na perspectiva de superação das desigualdades raciais ainda existentes.

Parágrafo único - Durante a realização da Conferência em epígrafe, serão homenageadas as pessoas que se destacam na efetivação dos direitos humanos da pessoa negra e demais segmentos das comunidades tradicionais: indígenas, ciganos, quilombolas e comunidades de terreiro, visando resgatar a história de todos/as que lutaram em prol da promoção da igualdade racial.

CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO

Art. 2º - A II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial será

realizada nos dias 23 e 24 de maio de 2009, no Centro de Formação da Polícia Militar, localizado em Mangabeira - João Pessoa - Paraíba, sob a coordenação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH.

§ 1º - A II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial será precedida de Conferências Regionais, convocadas pelos municípios participantes, com a composição dos segmentos da população negra e das comunidades tradicionais: indígenas, ciganos, quilombolas e comunidades de terreiro.

§ 2º - O período de inscrição da mencionada Conferência será de 06 de abril a 12 de maio de 2009, nos períodos da manhã, de 09h às 12hs, e tarde, de 14h às 17hs, através do telefone (83) 3218 7817 ou pessoalmente, na Comissão Organizadora Estadual, sediada na Casa dos Conselhos Estaduais da Assistência Social e da Criança e do Adolescente, nº 2.234, Edifício Jaçaná, salas 201 e 202, 1º andar, situado na avenida Epitácio Pessoa, Tambauzinho, João Pessoa - PB, CEP 58.030-000.

§ 3º - Os relatórios das Conferências Regionais de Promoção da Igualdade Racial deverão ser encaminhados à Comissão Organizadora da II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial, sediada no endereço citado no parágrafo anterior.

Art. 3º - Os períodos de realização das etapas da II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial serão os seguintes:

I - Conferência Regional Litoral de Promoção da Igualdade Racial, que será realizada no município de João Pessoa, abrangendo o Litoral Sul e Norte, como também as Regiões do Brejo e Agreste, e em decorrência da mudança da data de sua realização do dia 02 para o dia 16 de maio de 2009, suas inscrições para a II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial serão realizadas até o dia 18 de maio de 2009.

II - Conferência Regional da Borborema de Promoção da Igualdade Racial, que será realizada no município de Campina Grande, no dia 09 de maio de 2009, abrangendo as Regiões do Curimatau, Cariri e Sertão, com inscrições estabelecidas no artigo 2º, § 2º, deste Regimento.

§ 1º - A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano deverá se articular junto aos municípios paraibanos, impulsionando a realização das Conferências Regionais.

§ 2º - O não-cumprimento dos prazos das etapas previstas nos incisos I e II deste artigo, não constituirá impedimento à realização da etapa estadual no prazo previsto.

§ 3º - A observância do prazo para a realização da II Conferência Estadual é condicionante para a participação dos representantes na II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

§ 4º - A II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial será realizada no período de 25 a 28 de junho de 2009, em Brasília - DF, sob a coordenação da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República e do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

§ 5º - A composição das comissões organizadoras estadual e regional, deverá assegurar a representação do poder público e da sociedade civil.

§ 6º - As comissões organizadoras deverão assegurar as condições de acessibilidade para pessoas com deficiência.

CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 4º - Nos termos deste Regimento, a II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial terá como tema central: "Avanços, desafios e perspectivas da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial, a partir dos seguintes subtemas:

I - análise da realidade brasileira a partir da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

II - impacto das políticas de igualdade racial implementadas pelos entes federativos a partir dos eixos temáticos: Educação, Saúde, Trabalho, Segurança e Terra;

III - compartilhamento da agenda nacional com o Plano de Ação de Durban;

IV - gestão pública, participação e controle social: compartilhando o poder de decisão;

V - análise do impacto das políticas implementadas, para além das fronteiras, com destaque na área das relações internacionais, para os protocolos firmados com os países do continente africano.

Parágrafo único - O temário acima terá como subsídio o Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial e deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar os vários aspectos de uma política nacional de promoção da igualdade racial, visando assegurar a pluralidade e a diversidade.

Art. 5º - A II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial deverá propiciar a participação ampla e democrática de todos os segmentos representados, e seu relatório final deverá refletir a opinião de todos nela representados.

Parágrafo único - Todas as discussões do temário e os documentos da II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial deverão obrigatoriamente observar as dimensões de gênero, étnico-raciais, geracional, de liberdade sexual e religiosa da sociedade paraibana.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - A II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial será presidida pela Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Secretário de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

Parágrafo único - As discussões no âmbito da II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial serão desenvolvidas sob a forma de palestras, painéis, debates em plenário e/ou grupos de trabalho, focalizando em todos os temas a perspectiva da efetivação do Plano Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 7º - Para organização, implementação e desenvolvimento das atividades da II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial, será constituída uma Comissão Organizadora.

Parágrafo único - Os Municípios que constituem as Regiões mencionadas no art. 3º, incisos I e II, deverão instituir uma comissão organizadora no município responsável pela organização, implementação e desenvolvimento das atividades das Conferências Regionais e pela interlocução com a Comissão Organizadora Estadual.

Seção I

Da Estrutura e Composição da Comissão Organizadora

Art. 8º - A Comissão Organizadora será composta por 03 (três) representantes, titulares e suplentes, dos órgãos públicos, e 03 (três) representantes, titulares e suplentes dos Movimentos Sociais que desenvolvam ações de promoção da igualdade racial, da seguinte forma:

I - Representantes das Organizações Governamentais:

a) 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária;

c) 01 (um) representante da Casa Civil do Governador.

II - Representantes dos Movimentos Sociais.

Parágrafo único – A representação dos Movimentos Sociais de que trata o inciso II deste artigo corresponde a 03 (três) Representantes titulares do Movimento Negro da Paraíba, sendo que será contemplado na suplência 01 (um) representante do mencionado Movimento, 01 (um) representante dos Quilombolas e 01 (um) representante dos Indígenas.

Art. 9º - A composição da Comissão Organizadora Estadual, como das demais Subcomissões, terá como critério a participação dos/as representantes Governamentais e dos/as representantes dos Movimentos Sociais que desenvolvam ações de promoção da igualdade racial, escolhidos/as em reunião na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

Art. 10 - A Comissão Organizadora contará com as seguintes Subcomissões designadas para fins específicos:

- I – Subcomissão Temática e de Relatoria;
- II – Subcomissão de Comunicação;
- III – Subcomissão de Infraestrutura;
- IV – Subcomissão de Articulação e Mobilização.

§ 1º - A presidência da Comissão Organizadora Estadual será exercida pelo representante titular da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

§ 2º - Será criado um Grupo de Apoio visando o pleno desenvolvimento das atividades da Comissão Organizadora e das Subcomissões.

Seção II

Das Atribuições da Comissão Organizadora e das Subcomissões

Art. 11 – À Comissão Organizadora da II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial compete:

- I – organizar, acompanhar e avaliar a realização da II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial.
- II – coordenar as subcomissões indicadas no art. 10 deste Regimento;
- III – definir a metodologia da elaboração dos documentos de discussão, bem como do relatório final da II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial;
- IV – definir o formato das atividades da II Conferência Estadual, bem como o critério para participação dos/as convidados/as e expositores/as dos temas a serem discutidos;
- V – aprovar a organização da infraestrutura necessária à II Conferência Estadual;
- VI – apreciar o relatório final da II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial;
- VII – indicar os integrantes das subcomissões, podendo ampliar a composição destas, sempre que houver necessidade;
- VIII – avaliar a prestação de contas da II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial antes de submetê-la à apreciação final da Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano;
- IX – subsidiar e acompanhar as conferências regionais e elaborar o texto-base concernente à realidade local;
- X – elaborar e divulgar o Regulamento da II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 12 – À Subcomissão Temática e de Relatoria compete:

- I – apresentar o Regimento da II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial e acompanhar o seu cumprimento.
- II – propor o Regulamento da II Conferência Estadual de Políticas de Igualdade Racial, a ser votado na sua abertura.
- III – providenciar a publicação do Regimento e encaminhar as demais documentações necessárias;
- IV – propor e elaborar textos de subsídio às discussões das conferências estadual e regional;
- V – organizar os termos de referência do tema central e eixos temáticos, visando subsidiar a apresentação dos/as expositores/as na II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial;
- VI – sugerir expositores/as para cada mesa temática;
- VII – elaborar a relação de subtemas e os roteiros para os grupos de trabalho, como também elaborar o roteiro para a apresentação dos relatórios;
- VIII – formular proposta de metodologia para consolidação dos relatórios dos grupos;
- IX – coordenar a consolidação dos relatórios dos Grupos de Trabalho;
- X – Estabelecer os critérios metodológicos de elaboração dos relatórios das Conferências Regionais e dos Grupos de Trabalho da II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial
- XI – elaborar, organizar e acompanhar a publicação do relatório final da II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial, junto à Subcomissão de Comunicação.

Art. 13 – À Subcomissão de Comunicação compete:

- I – definir instrumentos e mecanismos de divulgação da II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial;
- II – promover a divulgação do Regimento da II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial;
- III – orientar as atividades de comunicação social da II Conferência Estadual;
- IV – promover o registro e a cobertura pelos meios de comunicação nas etapas estadual e regional da Conferência em pauta;
- V – encaminhar e acompanhar a publicação do relatório final da II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial, organizado pela Subcomissão Temática e de Relatoria.

Art. 14 – À Subcomissão de Infraestrutura compete:

- I – propor a infraestrutura necessária à realização da II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial, envolvendo o local, instalação de equipamentos de audiovisual, comunicação, hospedagem, transporte, alimentação e outras;
- II – avaliar, juntamente com a Comissão Organizadora Estadual, a prestação de contas de todos os recursos destinados à realização da II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 15 – À Subcomissão de Articulação e Mobilização compete:

- I – estimular a organização e realização das Conferências Regionais;
 - II – monitorar o encaminhamento dos relatórios das Conferências Regionais à Comissão Organizadora Estadual;
 - III – Mobilizar os governos municipais, bem como os/as delegados/as eleitos/as na II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial para sua participação efetiva na Conferência Nacional.
- Art. 16** – O Grupo de Apoio tem as seguintes atribuições:
- I – Assessorar e garantir a execução e implementação das ações necessárias à realização das decisões tomadas pela Comissão Organizadora e por suas Subcomissões.
 - II – Articular e viabilizar a execução de tarefas específicas de cada atividade estabelecida pela Comissão Organizadora.
 - III – Apoiar os trabalhos operacionais da II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial, desde seu planejamento até conclusão do processo de avaliação.
 - IV – Acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão

Organizadora Estadual e, quando solicitado, também das Subcomissões.

V – Organizar e manter os arquivos referentes à II Conferência Estadual.

VI – Encaminhar ofícios, informativos e documentos referentes à II Conferência Estadual sempre que solicitado.

Art. 17 – As Comissões Organizadoras Regionais serão compostas por 03 (três) representantes dos órgãos públicos, e 03 (três) representantes dos Movimentos Sociais que desenvolvam ações de promoção da igualdade racial.

§ 1º – As Comissões Organizadoras Regionais orientam-se pelas deliberações da Comissão Organizadora Estadual e serão estruturadas no formato estabelecido no art. 8º, referente a Comissão Organizadora, como também suas respectivas Subcomissões, conforme o art. 10, ambos deste Regimento, observando o seu caráter local.

§ 2º - No âmbito Regional, a Conferência contará com um grupo de apoio, designado por sua Comissão Organizadora.

Seção III

Da Metodologia para a Elaboração e Encaminhamento dos Relatórios

Art. 18 – Os relatórios das Conferências Regionais deverão ser elaborados a partir do temário da II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial, levando em consideração as contribuições referendadas na I Conferência Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 19 – A Comissão Organizadora da II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial deve consolidar relatório final, a ser encaminhado à Comissão Organizadora Nacional, até 30 de maio de 2009, com o objetivo de subsidiar o relatório nacional.

§ 1º – O relatório da II Conferência Estadual deve obedecer roteiro previamente definido pela Comissão Organizadora Nacional, apresentado em versão resumida de no máximo dez laudas, em espaço dois e encaminhados à Comissão Organizadora Nacional por meio eletrônico para o endereço seppir.conapir2009@planalto.gov.br, juntamente com o arquivo bruto contendo todas as propostas aprovadas, até a data de 30 de maio de 2009.

§ 2º – Os respectivos materiais deverão, também, ser enviados por correspondência registrada ou SEDEX, em formato impresso, além de uma cópia em CD, para a II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial – Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Esplanada dos Ministérios, Bloco “A” - 9º andar – CEP 70054-906 – Brasília – DF.

§ 3º – Os relatórios das Conferências Regionais deverão obedecer os mesmos critérios da II Conferência Estadual, e enviados por correspondência registrada ou SEDEX, em formato impresso, e uma cópia em disquete ou CD à Comissão Organizadora Estadual, sediada na Casa dos Conselhos Estaduais da Assistência Social e da Criança e do Adolescente, nº 2.234, Edifício Jaçanã, salas 201 e 202, 1º andar, situado na avenida Epitácio Pessoa, Tambauzinho, João Pessoa – PB, CEP 58.030-000, como também através do endereço eletrônico segundaceirpb@gmail.com, o que não dispensa o encaminhamento via postal, até o dia 18 de maio de 2009.

§ 4º – Deverão constar nos Relatórios das Conferências Estadual e Regional, somente as propostas com aprovação de, no mínimo, trinta por cento dos participantes da plenária final.

Art. 20 – A Comissão Organizadora da II Conferência Estadual receberá os relatórios das Conferências Regionais, consolidando-os de acordo com o temário definido no art. 4º, observando-se os aspectos definidos no art. 5º deste Regimento.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 21 – A II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial deverá contar com a participação de Órgãos Governamentais e membros representantes dos Movimentos Sociais que desenvolvam ações de promoção da igualdade racial e da Sociedade Civil, como também de convidados/as.

I – Não será permitida a duplicidade de representação como participante em nenhuma hipótese.

II – O suplente só poderá fazer sua inscrição na ausência do titular, desde que seja comunicado à Comissão Organizadora até 02 (dois) dias antes do início da mencionada Conferência.

III – O credenciamento dos participantes da II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial será realizado junto a Mesa de Credenciamento, conforme horário estabelecido no Regulamento, no local da realização do evento..

Parágrafo único – A representação de cada Órgão Público do Governo Estadual será informado pela Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano para a participação efetiva de seus representantes para participarem da II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial, sendo que o titular de cada órgão indicará à Comissão Organizadora Estadual os nomes de 02 (dois) representantes, na condição de titular e suplente, que farão suas inscrições como os demais participantes, adequando-se previamente aos temas para discutir e elaborar as contribuições ao Relatório Final, sob a coordenação da mencionada Comissão.

Art. 22 – A Plenária de Delegados/as da II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial terá a seguinte composição:

- I – Delegados/as dos diferentes órgãos do Governo Estadual indicados/as para este fim;
- II – Delegados/as eleitos dentre os/as participantes das Conferências Regionais.
- III – Convidados/as com direito à voz.

Art. 23 – A Plenária Final da II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial elegerá 26 (vinte e seis) Delegados/as titulares e seus respectivos suplentes, para representarem o Estado da Paraíba na II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, de acordo com o seu Regimento, obedecendo a seguinte composição:

- I – 11 (onze) Delegados/as da Sociedade Civil;
- II – 08 (oito) Delegados/as dos Governos Municipais;
- III – 04 (quatro) Delegados/as dos Governos Estaduais;
- IV – 03 (três) Delegados/as do Parlamento.

§ 1º - Os suplentes substituirão os/as delegados/as, na ausência destes, obedecendo à ordem da listagem de suplentes apresentada pela plenária final da II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial.

§ 2º – Para a efetivação da suplência deverá ser apresentada carta de substituição assinada pelo responsável pela Comissão Organizadora Regional ou pelo delegado/a impossibilitado/a de comparecer a II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial, até o encerramento do credenciamento, consoante Regulamento da referida Conferência.

§ 3º – Os participantes da II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial, com deficiências e/ou necessidades especiais por motivo de doença, deverão registrar na ficha de inscrição o tipo de deficiência e/ou necessidade por motivo de doença dos quais são portadores, com o objetivo de serem providenciadas as condições adequadas à sua participação.

Art. 24 – As inscrições dos Delegados/as para II Conferência Nacional Promoção da Igualdade Racial, eleitos na Plenária da II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial, serão encaminhadas pela Comissão Organizadora Estadual, via correio eletrônico e postal à Comissão Organizadora Nacional, até 30 de maio de 2009.

**CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 25 – As despesas com a organização geral, hospedagem e alimentação dos/as Delegados/as e Convidados/as da II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial correrão por conta da Casa Civil do Governador.

§ 1º - As despesas das Conferências Regionais, bem como o deslocamento dos/as delegados/as para as mencionadas Conferências, correrão por conta dos respectivos municípios.

§ 2º - Caberá aos Municípios que realizaram as Conferências Regionais, em consonância com os outros Municípios que participaram das referidas Conferências, as despesas no traslado das Delegações Regionais para a II Conferência Estadual de Promoção Racial.

§ 3º - As despesas com a viagem para a participação da Delegação eleita para II Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial correrão por conta da Casa Civil do Governador, podendo haver parcerias com os Governos Municipais, Instituições Governamentais, bem como com o Poder Legislativo Municipal e Estadual.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

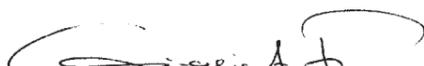
Art. 26 – A Comissão Organizadora Estadual acompanhará e deliberará sobre as atividades realizadas pelas Comissões Organizadoras Regionais, como também suas Subcomissões e Grupos de Apoio, através de relatórios apresentados à presidência da mencionada Comissão.

Art. 27 – A Plenária da II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial aprovará, na sessão de abertura do evento, o Regulamento que norteará seus trabalhos.

Art. 28 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da II Conferência Estadual de Promoção da Igualdade Racial, cabendo recurso ao Plenário.

Art. 29 – Este Regimento entra em vigor na data da publicação.

João Pessoa, 08 de maio de 2009


GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
Secretária de Estado da SEDH

Publicado no D.O.E. de 08.04.09
Republicado por incorreção.

**CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Resolução N.º 004 /2009 de 05 de Maio de 2009

**Dispõe sobre a aprovação das datas para realização da 7ª
Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.**

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado da Paraíba – CEDCA-PB, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas através da Lei Estadual n.º 7.273, de Dezembro de 2002, em **Reunião Ordinária** realizada em **05/05/2009**; Considerando análise da Resolução N.º 134/2009 do CONANDA, que dispõe sobre a VIII Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando os prazos estabelecidos e peculiaridades do Estado da Paraíba no âmbito da realização das Conferências Municipais e Estadual, estabelecidas pelo CONANDA em Resolução supra citada;

Considerando o princípio da prioridade absoluta preconizado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal n.º 8.069/90,

Resolve:

Art - 1º – **Aprovar** as datas apresentadas pela Comissão organizadora da **VII Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente**, para realização das Conferências Municipais e Estadual, a saber:

Conferências Estaduais	-	Até 10/08/2009
Envio de relatório das municipais p/ o CEDCA	-	Até 21/08/2009
Conferência Estadual	-	15 a 17/09/2009

Art. 2º - A **VII Conferência Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente**, será realizada no período de 15 a 17 de Setembro do ano de 2009, na cidade de João Pessoa.

Art. 3º - O evento terá como tema central: **“Construindo Diretrizes da Política e do Plano Decenal”**.

Art - 4º - Caberá ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, disponibilizar as informações e orientações necessárias aos Conselhos Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente, visando a ampla participação e discussão da população e de todos envolvidos no Sistema de Garantia de Direitos no Estado da Paraíba, na construção das diretrizes e do Plano Estadual Decenal;

Art - 5º - Caberá ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, por meio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH, a adoção de providências necessárias ao cumprimento do objeto desta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ FLÁVIO FARIAS BARROS
Presidente do CEDCA/PB.

COMPANHIA ESTADUAL DE HABILITAÇÃO POPULAR - CEHAP/PB

PORTARIA N.º 108 /2009

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA ESTADUAL DE HABILITAÇÃO POPULAR –CEHAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º da Lei 8.477, de 02 de janeiro de 2008 e pelo art. 21, inciso XI, do Estatuto Social.

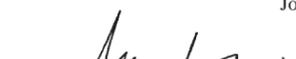
RESOLVE:

1. DESIGNAR os Senhores abaixo relacionados para, sob a Coordenação do primeiro, comporem o **GRUPO DE TRABALHO DE ELABORAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE HABILITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PEHIS/PB**.

- **Ademildes Melo Leal** – Administradora – Assessora Técnica – mat. n.º 60.042-3
- **Adriana Casimiro Batista Sousa** – Assistente Social – Assessora Técnica – mat. n.º 900.777-6
- **Fernando Costa Madruga** – Engenheiro Civil – Diretor Técnico – mat. n.º 900.761-0
- **Lúcia de Fátima Freire de Araújo** – Assistente Social – Assistente Técnica – mat. n.º 96.359-3
- **Maria Inêz Moura de Lira** – Professora – Técnico de Nível Superior – mat. n.º 138.136-9
- **Flávio Henrique Monteiro Leal** – Advogado – Assessor Jurídico – mat. n.º 900.622-2
- **Raquel Roberto Franco de Almeida** – Contador – Assistente Técnico – mat. n.º 95.287-7
- **João de Deus Ângelo** – Engenheiro Civil – Gerente Executivo de Produção – mat. n.º 138.104-1

2. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

João Pessoa, 08 de Maio de 2009.


Carlos Alberto Pinto Mangueira
Diretor Presidente